

Morada-Nova,

LEI Nº 107 DE 19 DE Maio DE 1952

Cria, organiza e disciplina o Departamento de Instrução Primária Municipal

CAPITULO I

ART. 1º- Fica criado o Departamento de Instrução Primária Municipal, com a organização e disciplina, que lhe dá a presente lei.

ART. 2º- A Instrução Primária, no Município, é ministrada por meio de escolas isoladas, ou reunidas, mixtas ou não, denominadas, individualmente, de preferencia, com nomes de brasileiros ilustres já falecidos, ou datas históricas nacionais.

ART. 3º- A Instrução é gratuita, mas não dispensa a colaboração particular sobre o material de instalação e o prédio da escola, enquanto o Município provê a respeito, ficando a aposentadoria por conta do professor.

ART. 4º- A Instrução é ministrada em 4 séries:

1ª SERIE:- Alfabetização, leitura e escrita;

2ª SERIE:- Português: leitura corrente, exercícios caligráficos, práticos e gradativos da lingua vernacula;

Aritmética: pratica das 4 operações de inteiros e frações;

3ª SERIE:- Português: leitura expressiva, conhecimento das diversas especies de palavras; genero e numero, verbo regulares, exercicios de redação;

Aritmética: revisão do programa da 2ª SERIE, noções práticas de divisibilidade, maximo comum e minimo múltiplo comum, frações ordinárias e decimais;

Corografia: limites, população e supercie do Brasil; capitães dos Estados; possibilidades economicas; estudo especial do Ceará; ligeiras noções de Orografia, Potamografia e Topografia dos Estados
Historia Pátria: noções sumárias, datas e fatos principais.

*Morada-Nova,*Continuação

4ª SERIE:- Português: ditado, leitura e interpretação de trechos de escritor nacional contemporaneo; alfabeto, vogais e consoantes, / grupos vocalicos e grupos consonantais, silaba, vocabulo, notações lexicas e ~~varia~~ acento tônico; conhecimento das categorias gramaticais; analise lexicas; exercicios sobre as flexões de genero, numero e grau; conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares; sinonímia; exercicio de redacção;

Matemática: numero, algarismos arábicos e romanos numeração decimal; unidades das diversas ordens, leitura e escrita dos numeros inteiros; operações fundamentais sobre números inteiros; provas, real e dos nove; divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3; numero primo, decomposição de um numero em fatores primos; maximo divisor comum e minimo múltiplo comum; frações e sua classificação; extração de inteiros; simplificação, redução ao mesmo denominador e comparação de frações; operações sobre numeros decimais; conversão de fração ordinária em decimal e vice versa; noções sobre o sistema metrico decimal; unidades métricas seus mutiplos e submutiplos sistema monetário brasileiro; resolução de problemas facéis, inclusive sobre as medidas do sistema métrico decimal;

Geografia: denominação aos acidentes geográficos as partes do mundo e os continentes; forma da terra e os seus principais // movimentos; eixo, polos, equador, paralelos, meridianos, trópicos e círculos polares; astros, planetas e o cruzeiro do sul; pontos cardiais e colaterais, orientação pelo sol, pelo Cruzeiro do Sul; bussola; principais acidentes da Geografia fisica dos continentes; raças, países e governos; países da América; da Europa e suas capitais; países soberanos da Asia e da Africa e suas capitais; limites, baías, ilhas, portos, serras, rios e lagos // principais do Brasil; o Brasil, seu Governo, população, raça e lingua; Estados do Brasil // e suas capitais; o Distrito Federal e sua população; a futura capital do Brasil; os Territorios Federais.

Historia do Brasil: Descobrimto da América, descobrimento do Brasil e capitancias hereditarias; os 3 primeiros governadores gerais; invasão Franceza no Rio de Janeiro, fundação dessa cidade; invasões holandesas; entradas e bandeiras; inconfidencia mineira e inconfidencia // baiana; transmigração da Família Real para o Brasil; a Independencia e Don Pedro I, 7 de abril, governos regenciais e o Pe. Feijó; o 2º reinado e Don Pedro II; guerra do Paraguai; abolição do cativoiro e a Princeza Isabel; // proclamação da Republica; governos republicanos e periodos ditatoriais;

Ciências Naturais: estado fisico dos corpos, caracteres dos sólidos; liquidos e gazosos; manipulação dos gazes; peso e // densidade; fio de prumo; alavancas; balanças; ação do calor; dilatação, // fontes, vaporização e ebulição; termometro; luz; fontes de luz; espelhos planos

Monada-Nova,
Continuação

lentes; as cores; sons, vibrações sonoras; instrumentos de musica; eletrici-
dades, pilhas, efeitos de corrente, aquecimento, luz e força, magnetismo;
ímãs; bussolas; eletroímã; substâncias: ar e água; mistura e combinação;
corpos simples e compostos; ácidos, bases e sais; metais uteis e preciosos

Bôtanica: partes principais da planta: raiz, cau-
le, flor e fruto; principais funções da raiz, do caule, da folha e da flôr
plantas úteis do Brasil.

Zoologia: descrição do corpo humano; principais //
divisões do reino animal; animais domesticos, animais úteis do Brasil.

ART. 5º- Durante o ano letivo, é obrigatório, nas escolas m
municipais, uma aula de educação cívica, nos dias de festas Nacionais, com
explicação da significação da data.

ART. 6º- Haverá, ainda, exercicios de educação fisica, obrI
gatórios para todas as classes e com separação de sexo.

ART. 7º- Para matricular-se em série das escolas municipais
o aluno não deverá ter mais de 15 anos de idade, ter boa conduta e não so-
frer moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

ART. 8º- As despesas com livros escolares, papel, pena, tint
ta, serão feitas por conta dos pais ou quem os represente.

ART. 9º- O ano escolar começa á 1º de fevereiro e termina
a 30 de novembro.

ART. 10- O horario escolar será organizado pelo Diretor do
Departamento de Instrução Municipal, com o visto do Prefeito, atendendo as
condições de melhor frequencia dos alunos.

ART. 11- A segunda quizená do mês de junho é feriado esco-
lar municipal, precedendo-o uma prova de aproveitamento dos alunos sobre a
matéria estudada na primeira parte do ano letivo, cujo resultado, em esque
ma, deve ser remetido ao Departamento de Instrução Primária.

ART. 12- Além dessa nova prova, haverá no fim do ano letivo
exames gerais, afim de atribuir a cada aluno e em cada disciplina pelo pro
fessor uma nota, que, com a média das notas mensais, dará a média da nota
final do ano.

§ 1º- A nota mensal será relativa a arguição oral ou a tra-
balhos práticos.

§ 2º- A nota final de aprovação em cada disciplina será a //
mèdia das três notas:- finais de trabalhos escolares, provas parciais e pro
va final.

ART. 13- são deveres de cada aluno:

a) guardar a maior ordem na ocasião de estudos e aulas;

b) tratar com especial respeito ao professor e colegas, den-
tro ou fóra do estabelecimento escolar;

c) ser cuidadoso com os seus livros e mais objetos, fazendo

Morada-Nova,
Continuação

o mesmo com os dos seus companheiros ou da escola;

d) ser asseado e por-se de pé com decência e compostura /// sempre que na escola entre alguma pessoa de consideração;

e) sair na melhor ordem possível, ao terminar a aula e proceder bem nos recreios, evitando gritos, vaías, palavras indecorosas, ou insultos;

f) velar pelo bom nome da escola;

ART. 14- As recompensas conferidas aos alunos são:

a) boas notas nos livros de aula;

b) prêmios no fim do ano letivo aos que mais se distinguire em cada classe;

c) publicação pela imprensa dos melhores ensaios literarios e colocação no "Quadro de Honra" da escola.

ART. 15- As notas, que vão de 0 a 12, têm os seguintes valores: 10 a 12, distinção; 7 a 9, plenamente; 6, simplesmente; 0 a 5, mau.

ART. 16- Ao professor compete:

a) ser pontual ao cumprimento de seus deveres e esforçar-se pelo progresso intelectual e o aperfeiçoamento moral de seus alunos, tratado-os sempre com zelo e carinho paternal;

b) efetuar todos os meses provas escritas ou orais que deverão versar sobre a matéria estudada;

c) manter prefeta ordem em suas aulas, registrando com critério as irregularidades cometidas por seus alunos;

d) explicar, cuidadosamente, a materia de cada lição, procurando estimular os alunos na senda do dever;

e) submeter os alunos as provas parciais, nos três dias precedentes às férias do mês de junho, bem como as provas finais no fim do ano letivo;

f) repreender os alunos, delicadamente, excluindo da aula /// todo aquele que por ventura se insubordine as suas ademoestações;

g) fornecer, mensalmente, ao Departamento de Instrução Primária o quadro de frequencia dos alunos e da matricula dos mesmos.

ART. 17- Durante um mês, poderão ser abonadas ao professor duas faltas; o excedente dessas faltas importa na redução dos vencimentos proporcional, ao numero de faltas não abonadas.

CAPITULO II

ART. 18- O Departamento de Instrução Primária Municipal terá um Diretor, cuja nomeação deverá recair sobre pessoa do sexo masculino e de comprovada idoneidade e de conhecimentos esclarecidos sobre matéria de Instrução, e cujo cargo fica equiparado ao de Secretário da Prefeitura para os efeitos de vencimentos.

Morada-Nova,
CONTINUAÇÃO

ART. 19- Compete ao Diretor do Departamento de Instrução:

- a) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Instrução Pública Municipal;
- b) solicitar do Prefeito a aquisição de livros e material de expediente para o Departamento de Instrução;
- c) remeter a cada escola os livros de matricula e de notas dos alunos, com a abertura do frontispicio e devidamente rubricado pelo // Prefeito, acompanhados do material outro destino á escola;
- d) auxiliar o professor na organização escrita de cada escola, ministrando-lhe as instruções de que precise, para a instalação da escola, instalação e encerramento das aulas;
- e) fiscalizar o ensino municipal, visitando as escolas, no minimo quatro vezes durante o ano letivo, de preferencia, na abertura das aulas e no seu encerramento;
- f) fazer parte da banca examinadora, nas provas parciais e nas finais, quanto aos alunos de 3ª e 4ª SERIES;
- g) assinas com o Prefeito os titulos de nomeação, transferencia, aposentadoria e demissão dos funcionarios do Departamento de Instrução;
- h) levantar, anualmente, a estatistica de todo o movimento escolar municipal;
- i) apresentar ao Prefeito, encerrado o ano letivo, um relatório sobre as atividades escolares do ano;
- j) fazer sugestões ao Prefeito sobre medida a adotar no sentido de melhorar o ensino e torna-lo mais proveitoso;
- l) assinar com o Prefeito o Regulamento da Instrução Municipal, calcado na presente lei;
- m) esclarecer os funcionários do Departamento sobre as funções de cada um admoestando nas irregularidades cometidas e levando ao conhecimento do Prefeito as faltas graves;
- n) fazer publicar edital, com praso de um mês, de chamamento de funcionario do Departamento, que pareça pretender abandonar o cargo;
- o) organizar a bibliotéca do Departamento, solicitando do Prefeito a aquisição de obras didaticas dos escritores de renome;
- p) promover festas civicas junto ao professorado municipal, podendo fazer concentrações parciais nas sédes dos Distritos, ou concentração geral na séde do municipio, nos dias de maior festa nacional;
- q) propor ao Prefeito a nomeação de inspetor escolar;
- r) ter a relação de todos os moveis e utensilios escolares pertencentes ao Municipio;
- s) recomendar ao professor a guarda e a conservação desses moveis e utensilios escolares;

Morada-Nova,

CONTINUAÇÃO

t) providenciar sobre o concerto de tais móveis e utensílios escolares e sobre o seu recolhimento ao depósito, no caso de fechamento da escola;

u) informar por escrito as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Prefeito sobre matéria do Departamento de Instrução.

ART. 20- Ficam criado, no quadro dos funcionários municipais, os seguintes cargos: no Departamento de Instrução:

a) 1 Diretor, que funcionará na sede da Prefeitura;

b) 7 Inspectores escolares, um para cada distrito, excluindo o 1º distrito;

c) 55 cargos de professor.

ART. 21- O cargo de Inspector escolar distrital não tem remuneração e poderá ser exercido pelo Agente Fiscal da Prefeitura de Cada Distrito.

ART. 22- Ficam criados, neste município, 54 escolas rurais e uma urbana, que serão preenchidas, na forma desta Lei.

ART. 23- As escolas municipais são efetivas ou subvencionadas.

§ 1º- Efetiva é a escola, que, no mínimo, tenha uma frequência de vinte e cinco alunos;

§ 2º- Subvencionada é a escola que, no máximo, tenha uma frequência de vinte e quatro e no mínimo, de dez alunos.

ART. 24- Os vencimentos de professor, mensalmente são:

a) em escola efetiva Cr\$200,00;

b) em escola subvencionada Cr\$150,00, si a frequência for de dezessete a vinte e quatro alunos; Cr\$130,00, si a frequência for menos de dezessete alunos.

§ 1º- No caso de frequência, em uma só escola, de mais de 40 alunos, terá o professor uma gratificação, arbitrada pelo Prefeito, proporcional ao excesso de alunos.

§ 2º- No caso de uma escola efetiva tornar-se subvencionada pelo decréscimo da frequência de alunos, o professor respectivo não sofrerá prejuízo em seus vencimentos, devendo ser aproveitado na primeira vaga ou criação de escola efetiva;

§ 3º- Nenhuma escola municipal poderá funcionar com frequência menor de dez alunos;

§ 4º- O professor, que tiver mais de quinze anos de serviço prestado ao magistério municipal, terá direito a uma gratificação de antiguidade, de vinte (20%) sobre o total dos seus vencimentos.

ART. 25- Para obter o título de nomeação de professor primário municipal, precisa o candidato ser aprovado, no mínimo, plenamente, por comissão examinadora, composta de três elementos técnicos, nomeados pelo //

Morada-Nova,
Continuação

Prefeito, versando o concurso sobre a materia íntegral do Curso Primário.

ART. 26- A apresentação do certificado de aprovação do Curso primário, fornecido por estabelecimento de ensino equiparado, dispensa o exame de que trata o artigo anterior.

ART. 27- O professor para a escola subvencionada bastará ~~pro~~provar, perante o Prefeito e o Diretor de Departamento, ter conhecimento // mais ou menos completos, em exame escrito e oral, sobre as materias da 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES do programa previsto no artigo 4º desta lei.

ART. 28- As escolas municipais são distribuídas: 1 nesta cidade e as demais por todo o Município, de preferencia, nas sédes dos Distritos e zonas ou lugares de maior densidade demográfica.

ART. 29- Atendendo a êsse critério e aproveitando as denominações já existentes, eis como se acham distribuídas as escolas:

1 Tiradentes		cidade
2 D. Bosco		Feiticeiro
3ºS. José		Exú
4 Ruý Barboza		Flôr de Liz
5 Justiniano de Serpa		Serraria
6 Farias Brito		Serraria
7 Santa Terezinha	(Barbada)	Volta
8 Pe. Antonio Vieira	(Joazeiro) pro	Barreiros
9 Barão Studart		Aliança
10 Capitãtranio de Abreu	(Uiraponga)	Fazenda Nova
11 Pe. Anchiêta		Sítio Tapera
12 Afonso Celso		Sítio Patos
13 Pe. Antonio Tomaz	(Uiraponga)	Nova Vista
14 Pedro 1º	(Ibicuitinga)	Bôa-Vista
15 Pe. Joaquim Honorio S. L. >	(Sítio Tapera)	Solidade
16 Tristão de Alencar		Extrema
17 Antonio Sales		Contendas
18 Rodolfo Teofilo		Travessão
19 Paula Ney	(Ibicuitinga)	Melanclas
20 Pedro II		Lagôa Viçosa
21 Coêlho Neto		Serrote
22 José de Alencar		Cachoeira
23 Pe. Antonio Elias <i>S. L. de S.</i>		Cumbe
24 Fagundes Varela		Joaz. de Baixo
25 Santa Cruz		Santa Cruz
26 S. Vicente de Paulo	(Tapera)	Cumbe
27 Antonio Bezerra		Lagôa da Serra
28 Pe. Valdivino Nogueira	(L. Grande)	Tombador
29 Pe. Paulino Nogueira		Pocinhos

Morada-Nova,
Continuação

30 São Luiz		Pedra Branca
31 Valdemar Falcão		Currais
32 P. Anacleto	(pedro Gomes)	Anafuê
33 Leonardo Mota		Cipoada
34 João Tomé		Joazeiro
35 Monsenhor Taboza	(Aruarú)	Lagôa do Canto
36 P. Joaquim Nogueira	(Palhano)	São José
37 Cel. Tibúrcio		Manoel Lopes
38 Alberto de Oliveira		Cajazeiras
39 José Bonifácio		Vila de Aruarú
40 Casimiro de Abreu		Barro Vermelho
41 Pe. Manoel da Nobrega		Lagôa Grande
42 Castro Alves		Bento Pereira
43 15 de Novembro		Riacho da Aroeira
44 São Sebastião	(Uiraponga)	Bôa Vista
45 7 de setembro		Sítio Onça
46 São Francisco	(R. Livramento)	Fazenda Nova
47 Sta. Maria Gorete		Vila de Uiraponga
48 Frei Marcelino		Frade
49 Euzebio de Souza		Casa Nova
50 Olavo Bilac		Açude
51 Maria Auxiliadora		Pau Darco
52 Barbara de Alencar		Campos Belo
53 Raul Leite		Casinhas
54 Francisca Moreira <i>Cavalento</i>		Santo Antonio
55 Jakson de Figuerêdp		Lagôas

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, para as escolas municipais, mediante concorrência pública ou administrativa, moveis e utensílios.

ART. 31 Para atender ás despesas com a aquisição a que se refere o artigo anterior e as decorrentes do aumento de vencimentos do professorado municipal, fica aberto o credito especial da quantia de quinze // mil cruzelros.

ART. 32 Revogam-se as disposições em contrario, entrando // esta lei em vigor no dai primeiro 1º de maio do corrente ano.

Paço da Camara Municipal de Morada-Nova, em 29 de abril de

1952.

Manoel Isaias Filho
Manoel Isaias Filho
Presidente

Manoel Isaias Filho
Secretario